

CGH

PCGH

ÁGUA

02 DE SETEMBRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

GERAÇÃO

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER

PORTARIA ICMBIO Nº 3.347, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Aprova a revisão pontual do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Jacundá (processo nº 02070.006767/2025-19).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a revisão pontual do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Jacundá, localizada no estado de Rondônia, aprovado pela Portaria ICMBio nº 40, de 16 de junho de 2011, conforme anexo.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Jacundá será disponibilizado na sede da Unidade de Conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais do Plano de Manejo alterado, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da Unidade de Conservação, serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Zona de Amortecimento indicada no Plano de Manejo representa uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

ANEXO

Alterações no Volume II - Planejamento - Encarte 4 - ZONEAMENTO

ZONA DE USO ESPECIAL, ZONA DE RECUPERAÇÃO, PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO E ÁREAS ESTRATÉGIAS AE III - FLONA JACUNDÁ

Tabela 4.02 Síntese do Zoneamento (páginas 4.5 a 4.7)

Onde se lê:

Zona de Uso Especial:

a Zona de Uso Especial vigente foi planejada para contemplar alguns pontos estratégicos em termos de acesso e localização para a gestão da FLONA:

a - Ponto de Apoio do Lago Mururé, na porção norte da FLONA, ao lado do referido lago;

b - Ponto de Apoio no Rio Preto, no nordeste da FLONA, no Igarapé da República;

c - Base no Rio Verde, e;

d - Base na Linha P-50, que estão ao sul, na divisa com o PAF Jequitibá.

e - Caminho de acesso para área em processo de recuperação dentro da Flona, na região da LP-55.

Leia-se:

a Zona de Uso Especial vigente foi planejada para contemplar alguns pontos estratégicos em termos de acesso e localização para a gestão da FLONA:

a) Ponto de Apoio do Lago Mururé, na porção norte da FLONA, ao lado do referido lago;

b) Ponto de Apoio no Rio Preto, no nordeste da FLONA, no Igarapé da República;

c) Ponto de apoio e faixa de 1000 metros de largura a partir do limite sul da UC junto a linha LP-50, com início na margem direita do Rio Verde a oeste e término no limite da Zona de Manejo Florestal Empresarial a leste.

Zona de Recuperação

Onde se lê:

a) Foram identificadas seis áreas na porção sudoeste da UC, 2 áreas na porção sudeste e 1 área na porção noroeste.

Leia-se:

a) Foram identificadas seis áreas na porção sudoeste da UC, 2 áreas na porção sudeste e 1 área na porção noroeste.

b) Acréscimo de 04 (quatro) áreas na Zona de Recuperação: são locais que sofreram impactos causados por desmatamento ocorrido após a elaboração do Plano de Manejo em vigor. Por isso não aparecem na Zona de Recuperação vigente. Ressalta-se que duas dessas áreas já estão sob processo de restauração.

Onde se lê:

4.1.2. ZONA DE USO ESPECIAL (páginas 4.8 e 4.9)

OBJETIVOS

a. Abrigar a infraestrutura necessária à gestão da FLONA, o que deve proporcionar mais segurança e trafegabilidade para as atividades finalísticas institucionais;

b. Acessar as áreas em processo de restauração florestal e os locais necessários à gestão;

NORMAS PARA A ZONA DE USO ESPECIAL:

a. Espécies exóticas com potencial invasor devem ser suprimidas;

b. O tratamento dos esgotos deverá priorizar o emprego de tecnologias alternativas de baixo impacto;

c. A instalação, construção, manutenção e uso da infraestrutura deverão alterar minimamente o ambiente local;

d. A infraestrutura deve ser provida, preferencialmente, de sistema de energia limpa;

e. Os pontos de apoio poderão conter a infraestrutura necessária ao abrigo de servidores, pesquisadores ou outras pessoas autorizadas pela administração da unidade, quando estiverem em passagem pela área, ou em atividades de curto prazo;

f. As bases propostas poderão conter infraestruturas para centro de visitantes, alojamento de pesquisadores, garagem, local para armazenamento de materiais e equipamentos, subsede, entre outras estruturas que sejam consideradas relevantes para gestão da UC;

Leia-se:

4.1.2. ZONA DE USO ESPECIAL

OBJETIVOS:

a. Abrigar a infraestrutura necessária à gestão da FLONA, o que deve proporcionar mais segurança e trafegabilidade para as atividades finalísticas institucionais;

b. Acessar as áreas em processo de restauração florestal e os locais necessários à gestão;

c. Possibilitar o transporte de produtos florestais provenientes da zona de manejo florestal empresarial.

NORMAS:

a. Espécies exóticas com potencial invasor devem ser suprimidas;

b. O tratamento dos esgotos deverá priorizar o emprego de tecnologias alternativas de baixo impacto;

c. A instalação, construção, manutenção e uso da infraestrutura deverão alterar minimamente o ambiente local;

d. A infraestrutura deve ser provida, preferencialmente, de sistema de energia limpa;

e. Os pontos de apoio poderão conter a infraestrutura necessária ao abrigo de servidores, pesquisadores ou outras pessoas autorizadas pela administração da unidade, quando estiverem em passagem pela área, ou em atividades de curto prazo;

f. As bases propostas poderão conter infraestruturas para centro de visitantes, alojamento de pesquisadores, garagem, local para armazenamento de materiais e equipamentos, subsede, entre outras estruturas que sejam consideradas relevantes para gestão da UC;

g. É permitida a instalação de placas de sinalização bem como instalação da infraestrutura necessária à proteção, monitoramento, pesquisa e transporte de produtos florestais oriundos da zona de manejo florestal empresarial, como guarita (s), estrada (s) e ponte (s);

h. É permitido o trânsito de veículos de carga da empresa concessionária no interior da Zona de Uso Especial;

i. As estradas construídas nessa zona deverão ser oportunizadas para trânsito dos servidores e colaboradores do NGI ICMBio Cuniã-Jacundá;

j. Deve-se optar sempre por construção de pontes, não sendo autorizada a obstrução de cursos d'água;

k. Não deve haver supressão de vegetação em áreas de preservação permanente, como nas margens de cursos d'água;

TABELA DE ZONEAMENTO DA FLONA JACUNDÁ (páginas 4.2)

Onde se lê:

Tabela 4.01 Zoneamento da Flona Jacundá

Proposta de Zoneamento da Floresta Nacional de Jacundá		
ZONA	ÁREA (ha)	% da FLONA
Manejo empresarial	111.692	50,36
Primitiva	56.635	25,54
Manejo comunitário	50.330	22,70
Recuperação	2.735	1,23
Uso especial	45	0,02
Populacional	315	0,14
Total	221.752	100

Leia-se:

Proposta de Zoneamento da Floresta Nacional de Jacundá		
ZONA	ÁREA (ha)	% da FLONA
Manejo empresarial	110.632	50,10
Primitiva	55.377	25,08
Manejo comunitário	50.284	22,77
Recuperação	2.938	1,33
Uso especial	1.268	0,57
Populacional	322	0,15
Total	220.821	100

6.1.7 Programa de Administração (página 6.14)

Onde se lê:

8. Implantar 4 Pontos de Apoio para Gestão da FLONA inseridas na Zona de Uso Especial. Tais bases poderão conter centros de visitantes, alojamento de pesquisadores, subsedes, entre outras infraestruturas necessárias a Gestão da FLONA.

Leia-se:

8. Implantar os Pontos de Apoio para Gestão da FLONA inseridas na Zona de Uso Especial. Tais bases poderão conter centros de visitantes, alojamento de pesquisadores, subsedes, entre outras infraestruturas necessárias a Gestão da FLONA.

7 - Áreas Estratégicas (página 7.2)

7.1.3 - AEI III -

Onde se lê:

Base Linha 50 É uma estrutura estratégica para apoio a atividades de proteção e pesquisa na porção sul da FLONA de Jacundá. Encontra-se localizada próximo ao PAF Jequitibá, facilitando a realização de atividades nessa região. O acesso se faz por via terrestre, a partir da cidade de Porto Velho, nos meses de junho a novembro (estiação). Local em que está inserida: Sul da FLONA de Jacundá, na Zona de Uso Especial, limítrofe à Zona de Manejo Florestal Sustentável Empresarial.

Indica-se:

(Texto da Base Linha 50 suprimido do plano de manejo da Flona Jacundá).

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MME Nº 862, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 27, inciso II, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e o que consta do Processo nº 48330.000326/2025-98, resolve:

Art. 1º Fica divulgada, para Consulta Pública, documentação com proposta de diretrizes para a regulamentação da abertura do mercado de energia elétrica para os consumidores atendidos por tensão inferior a 2,3 kV e das regras de exercício do Supridor de Última Instância (SUI), nos termos do art. 15, §§ 12 e 13, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, incluídos pela Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes estarão disponíveis na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas e no Portal Eletrônico Participa + Brasil.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio dos citados Portais, pelo prazo de quarenta e cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

COMITÊ GESTOR DO PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Aprova a carteira de projetos selecionada nos termos do Edital de Chamamento Público nº 1/2024 do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NA AMAZÔNIA LEGAL E DE NAVEGABILIDADE DO RIO MADEIRA E DO RIO TOCANTINS - PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL - CGPAL, em Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2025, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º, inciso III, do Decreto nº 11.059, de 03 de maio de 2022, e o que consta do Processo nº 48360.000034/2025-06:

Art. 1º Aprova os projetos selecionados nos termos do Edital de Chamamento Público nº 1/2024 e divulga o seu resultado final, na forma dos Anexos I e II, no âmbito do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal.



§ 1º Os recursos financeiros que darão suporte ao que trata o caput terão origem na Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal - CDAL, conforme os valores de aporte estabelecidos em cada proposta selecionada.

§ 2º A formalização dos compromissos, obrigações e responsabilidades assumidos e das demais regras para a execução dos projetos selecionados pelos respectivos agentes executores dar-se-á por meio de Termo de Compromisso assinado, de acordo com as propostas apresentadas, observadas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 1/2024.

§ 3º Os projetos aprovados, conforme apresentado no caput, terão início de execução imediato, devendo os agentes executores realizar as tratativas junto à Eletrobras com vistas ao seu desenvolvimento, nos termos da Resolução CGPAL nº 19, de 13 novembro de 2024 - Procedimentos Operacionais para Execução dos Projetos de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia no Âmbito do Programa Pró-Amazônia Legal.

§ 4º A Secretaria-Executiva do CGPAL providenciará a publicação de informações adicionais dos projetos selecionados, tais como a descrição sucinta dos projetos, valor global e do benefício à Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), na página do CGPAL, mantida pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Fica ampliado o orçamento destinado para o Edital de Chamamento Público nº 1/2024 em R\$ 138.482.571,95 (cento e trinta e oito milhões quatrocentos e oitenta e dois mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), para atender à totalidade dos projetos selecionados, ficando o orçamento global previsto para o referido certame no valor de R\$ 510.383.449,08 (quinhentos e dez milhões trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oito centavos).

Parágrafo único. O Plano de Trabalho Anual 2025-2026 deverá ser revisado para demonstrar a ampliação de orçamento de que trata o caput.

Art. 3º Compete à ANEEL, no âmbito de suas competências, atuar na fiscalização dos projetos aprovados, bem como aplicar as sanções pertinentes em caso de descumprimento das obrigações, nos termos dos incisos IV e VIII do art. 7º e do art. 14 do Decreto nº 11.059, de 03 de maio de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE
Presidente do Comitê

ANEXO I
RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024 - PROJETOS
SELECIONADOS E APROVADOS

Proposta	Proponente	Localidade	Aporte	NBE	NRL	NPT	NF
327	Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras	Tefé - AM	R\$ 5.434.548,96	9,80	6,67	4,15	71,66
282	Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda.	Tefé - AM	R\$ 73.562.793,00	7,12	6,67	5,19	64,07
40	Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras	Oiapoque - AP	R\$ 4.104.825,75	9,96	2,50	4,33	60,33
332	Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras	São Gabriel da Cachoeira -AM	R\$ 4.073.237,70	9,49	1,11	4,16	53,78
302	Oliveira Energia S.A.	Urucará - AM	R\$ 10.204.150,00	10,00	0,34	3,70	52,10
306	Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda.	Tabatinga - AM	R\$ 104.549.472,00	7,17	3,33	4,35	51,73
300	Oliveira Energia S.A.	Novo Airão - AM	R\$ 17.083.550,00	9,77	0,43	3,69	51,45
42	Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras	Marechal Thaumaturgo - AC, Porto Walter - AC, Santa Rosa do Purus - AC, Jordão - AC, Jacareacanga - PA, São João da Baliza - RR, Amajari - RR, Pacaraima - RR, Uiramutã - RR	R\$ 4.740.218,73	8,83	0,20	4,83	50,41
301	Oliveira Energia S.A.	Novo Céu - AM	R\$ 9.999.550,00	9,39	0,38	3,69	49,80
304	Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda.	Benjamin Constant - AM	R\$ 30.894.765,00	7,69	1,05	5,16	49,39
320	Roraima Energia S.A.	Vila Caicubi - RR	R\$ 5.280.423,83	8,63	0,00	4,28	47,35
319	Roraima Energia S.A.	Santa Maria do Boiaçu - RR	R\$ 6.493.656,09	8,14	0,00	4,27	45,37
305	Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda.	Alvarães, Japurá, Jutai, Marãã, Santo Antonio do Iça, São Paulo de Olivença, Tamaniquá, Uarini e Vila Bitencourt - AM	R\$ 93.918.988,36	7,27	0,19	5,11	44,99
307	Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda.	Alterosa, Amaturá, Betânia, Caruarí, Eurinepé, Fonte Boa, Ipiranga, Itamarati, Juruá, Murituba, Santa Rita do Well e Tonantins - AM	R\$ 140.043.269,66	7,52	0,17	4,53	44,18

ANEXO II
RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024 -PROPOSTAS
DESCLASSIFICADAS

Proposta	Proponente	Localidade	Item do Edital não atendido
44	Eletrobras e Comando Militar da Amazônia	São Gabriel da Cachoeira - AM	4.44.I - 3.21.1, 3.21.2; 4.44.XII - 3.19.2; 4.44.III - 4.14
47	Eletrobras e Comando Militar da Amazônia	São Gabriel da Cachoeira - AM	4.44.I - 3.21.1, 3.21.2; 4.44.XII - 3.19.2; 4.44.III - 4.14
169	Universidade do Estado de Mato Grosso	Juara - MT	4.44.I - 3.8, 3.13.1.1, 3.13.1.2 e 3.13.3; 4.44.XII - 3.19.1 e 3.19.2; 4.44.III - 4.14
170	Universidade do Estado de Mato Grosso	Brasil	4.44.I - 3.8, 3.13.1.1, 3.13.1.2 e 3.13.3; 4.44.XII - 3.19.1 e 3.19.2; 4.44.III - 4.14
196	GeoSolarShield - GSS	Amazônia Legal	4.44.I - 3.8, 3.13.1.1, 3.13.1.2 e 3.13.3; 4.44.XII - 3.19.1 e 3.19.2; 4.44.III - 4.14
220	Sensatto Bess LTDA	Faro - PA	4.44.I - 2.3, 3.8 e 3.13.3; 4.44.XII - 3.19.2.III; 4.44.III - 4.8 e 4.14
245	Conecthus Instituto de Tecnologia e Biotecnologia do Amazonas	Codajás - AM	4.44.I - 3.21.1 e 3.13.1.II; 4.44.III - 4.14

260	EBrasil Norte Geração de Energia Ltda e GDE Geração de Energia	Tefé - AM	4.44.I - 2.3, 3.21.2 e 3.22; 4.44.III - 4.8
264	Alsol Energias Renováveis S.A.	Calama, RO	4.44.I - 2.3; 4.44.III - 4.8
266	Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras	Tefé-AM	4.44.XII - 3.19.1, 3.19.2
276	Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras	Tefé-AM	4.44.XII - 3.19.1, 3.19.2
277	Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras	Amajari - RR	4.44.I - 2.3; 4.44.III - 4.8; 4.44.XII - 3.19.2
281	Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras	Pacaraima e Uiramutã - RR	4.44.I - 2.3; 4.44.III - 4.8; 4.44.XII - 3.19.2
283	Alsol Energias Renováveis S.A.	Marechal Thaumaturgo, AC	4.44.I - 2.3; 4.44.III - 4.8
284	Alsol Energias Renováveis S.A.	Porto Walter - AC	4.44.I - 2.3; 4.44.III - 4.8
285	Alsol Energias Renováveis S.A.	São Carlos - RO	4.44.I - 2.3; 4.44.III - 4.8
286	Bernardi & Bernardi Advogados Associados	Manacapuru (Sacambu, Campinas, Caviara e Tuiúé) - AM	4.44.I - 2.3, 3.21.2, 3.8 e 4.33; 4.44.II-4.14; 4.44.XII - 3.19.2
293	Consultoria & Assessoria Videira	Mato Grosso	4.44-I;4.44-II;4.44-III;4.44-V;4.44.XII- 3.19.1 e 3.19.2
294	Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras	Japurá-AM	4.44.1 - 2.3, 3.8; 4.44.XIII - 4.8
296	Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras	Jordão-AC	4.44.1 - 2.3; 4.44.XIII - 4.8
298	Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras	Santa Rosa do Purus-AC	4.44.1 - 2.3; 4.44.XIII - 4.8
303	Oliveira Energia S.A.	Castanho - AM	4.44.I - 3.21.2; 4.44.III - 4.14
310	Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras	Tefé - AM	4.44.1 - 2.3; 4.44.XIII - 4.8
313	3E Eficiência Energética S.A.	Comunidade de Vila Velha- Oiapoque - AP	4.44.I - 2.3; 4.44.III - 4.8 e 4.14
317	Energy Assets do Brasil Ltda	Gurupá / Muaná / Terra Santa / Porto de Moz - PA	4.44.I - 3.21.1, 3.22.2; 4.44.III - 4.14
318	Hydrogen de France	Tefé- AM	4.44.I - 3.19.2, 3.21.1, 2.3; 4.44.III - 4.8
321	Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras	Castanho - AM	4.44.1 - 2.3; 4.44.XIII - 4.8
322	Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras	Tabatinga - Maués e Coari - AM	4.44.1 - 2.3; 4.44.XIII - 4.8
323	Hydrogen de France	Tabatinga - AM	4.44.I - 3.19.2, 3.21.1, 2.3; 4.44.III - 4.8
324	Hydrogen de France	Castanho - AM	4.44.I - 3.19.2, 3.21.1, 2.3; 4.44.III - 4.8
325	Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras	Benjamin Constant - AM	4.44.1 - 3.8; 4.44.XII - 3.19.1, 3.19.2
326	3E Eficiência Energética S.A.	Comunidade Primeiro do Cassiporé - Oiapoque	4.44.I - 2.3; 4.44.III - 4.8 e 4.14
328	3E Eficiência Energética S.A.	Aldeia Kumarumã - Município: Oiapoque	4.44.I - 2.3; 4.44.III - 4.8 e 4.14
330	Instituto Somar	Comunidade: Vila Betel - Município: Tefé - AM	4.44.I - 2.3; 4.44.III - 4.8 e 4.14
331	Equatorial Pará	Jacareacanga - PA	4.44.III - 4.14
334	Instituto Somar	Comunidade: Barreira do Meio - Tefé - AM	4.44.I - 2.3; 4.44.III - 4.8 e 4.14
335	Instituto Somar	Comunidade: Berreira de Cima - Tefé - AM	4.44.I - 2.3; 4.44.III - 4.8 e 4.14
336	Instituto Somar	Comunidade: Santo Isidoro - Tefé - AM	4.44.I - 2.3; 4.44.III - 4.8 e 4.14
337	Instituto Somar	Comunidade: Puru Puru - Careiro Castanho - AM	4.44.I - 2.3; 4.44.III - 4.8 e 4.14
338	Instituto Somar	Comunidade: Tilheiro - Careiro Castanho - AM	4.44.I - 2.3; 4.44.III - 4.8 e 4.14
339	Instituto Somar	Comunidade: Araça - Careiro Castanho - AM	4.44.I - 2.3; 4.44.III - 4.8 e 4.14
340	Instituto Somar	Comunidade: Samauma - Careiro Castanho - AM	4.44.I - 2.3; 4.44.III - 4.8 e 4.14
342	Geradora EcoEnergia S.A.	Nova Olinda do Norte - AM	4.44.I - 2.3, 3.21.2, 3.22; 4.44.III - 4.8
343	EBrasil Norte Geração de Energia Ltda e GDE Geração de Energia SA	Manicoré - AM	4.44.I - 2.3, 3.21.2, 3.22; 4.44.III - 4.8
345	BASE Energia Sustentável	Novo Airão - AM	4.44.I - 2.3, 3.13.1.1, 3.13.1.2, 3.13.1.3, 3.21.1 e 3.21.2, 3.8; 4.44.III - 4.8
346	Geradora EcoEnergia S.A.	Borba - AM	4.44.I - 2.3, 3.13.1.1, 3.13.1.2,3.13.1.3, 3.21.1, 3.21.2, 3.22 e 3.8; 4.44.III- 4.8
347	CEA Equatorial	Oiapoque - AP	4.44.III - 4.14

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Aprova a Prestação de Contas referente ao primeiro semestre de 2025 do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NA AMAZÔNIA LEGAL E DE NAVEGABILIDADE DO RIO MADEIRA E DO RIO TOCANTINS - PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL - CGPAL, em Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2025, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º, inciso III, do Decreto nº 11.059, de 03 de maio de 2022, e o que consta dos Processos nº 48360.000178/2025-54 e 48360.000244/2025-96:

Art. 1º Aprova o Relatório de Prestação de Contas referente ao 1º semestre de 2025 do Pró-Amazônia Legal, com vistas à redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal, para submissão à Controladoria-Geral da União, nos termos do Art. 7º da Portaria Normativa CGU nº 137, de 3 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE
Presidente do Comitê



RESOLUÇÃO Nº 32, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a destinação de recursos para reembolso de valores, a título de compensação por impactos socioambientais irreversíveis em terra indígena, à Transnorte Energia S.A., concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela construção, operação e manutenção do Linhão de Tucuruí, objeto do Contrato de Concessão nº 003/2012-Aneel.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NA AMAZÔNIA LEGAL E DE NAVEGABILIDADE DO RIO MADEIRA E DO RIO TOCANTINS - PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL - CGPAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 2º, inciso III, do Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022, tendo em vista o disposto na deliberação na Terceira Reunião Ordinária de 2025, realizada em 29 de agosto de 2025, e o que consta dos Processos nº 48340.002250/2023-54 e 48360.000178/2025-54, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a destinação, nos termos do Anexo I desta Resolução, de recursos para reembolso de valores, a título de compensação por impactos socioambientais irreversíveis em terra indígena, à Transnorte Energia S.A., concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela construção, operação e manutenção do Linhão de Tucuruí, objeto do Contrato de Concessão nº 003/2012-Aneel.

§ 1º A autorização de que trata o caput está amparada no atendimento dos requisitos dos art. 6º, inciso IV e §3º, 4º e 5º do art. 7º do Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022 e nas diretrizes previstas no Regimento Interno do Comitê.

§ 2º Os recursos de que trata o caput terão origem na Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal - CDAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE
Presidente do Comitê

ANEXO I

Compensação - Acordo Judicial SEÇÃO V - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO	Pagamento	Valor original (Agosto/2021) (R\$)	Valor atualizado e Auditado (R\$)
PARCELAS - COMPENSAÇÃO POR IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS IRREVERSÍVEIS E FORTALECIMENTO DO PWA NA TERRA INDÍGENA	11ª Parcela	1.849.729,28	2.310.055,64
Total	-	1.849.729,28	2.310.055,64

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA
E PLANEJAMENTO

PORTARIA SNTEP/MME Nº 2.992, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, na Portaria Normativa nº 86/GM/MME, de 21 de outubro de 2024, e o que consta no Processo nº 48340.002277/2025-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a EDF RENEWABLES VERDECOM COMERCIALIZADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.984.409/0001-74, a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa nº 86/GM/MME, de 21 de outubro de 2024.

§ 1º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das estações conversoras de frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A autorização de que trata o caput terá vigência igual à da Portaria Normativa nº 86/GM/MME, de 2024.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria Normativa nº 86/GM/MME, de 2024;

II - as definidas pelo poder concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes contratos, quando couber:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletricos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

IV - contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da administração pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o poder concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

PORTARIA SNTEP/MME Nº 2.993, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, nº 86/GM/MME, de 21 de outubro de 2024, e o que consta no Processo nº 48340.001108/2025-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a Pacífico Energia Comercializadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 45.829.681/0001-33, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 86/GM/MME, de 21 de outubro de 2024.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das estações conversoras de frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A autorização de que trata o caput terá vigência igual à:

a) da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para as atividades de exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, proveniente de excedente de geração de energia elétrica de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

b) da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação; e

c) da Portaria Normativa nº 86/GM/MME, de 2024, para a atividade de exportação de energia elétrica interruptível sem devolução proveniente de usinas termoeletricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado

Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 2022, nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 86/GM/MME, de 2024;

II - as definidas pelo poder concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.



Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes contratos, quando couber:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da administração pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o poder concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

PORTARIA SNTEP/MME Nº 2.994, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME n. 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, no parágrafo único do art. 28 da Lei n. 14.300, de 6 de janeiro de 2022, no art. 6º do Decreto n. 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria Normativa n. 78/GM/MME, de 4 de junho de 2024, e o que consta no Processo n. 48360.000197/2025-81, resolve:

Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI dos projetos minigeração distribuída de energia elétrica, conforme anexo. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/sntep/reidi>.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

ANEXO

Dados enviados pelas distribuidoras - Referência de envio à ANEEL: julho/2025					
N.	Dados dos Interessados		Dados dos Projetos		
	Solicitante	CNPJ	Número(s) do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) informado(s)	Número(s) da(s) Unidade(s) Consumidora(s)	
1	CONSORCIO PONTE ENERGIA	1	41.922.310/0001-40	EDPES-011220/23	-
2	CONSORCIO PONTE ENERGIA	2	42.091.391/0001-47	EDPES-011222/23	-
3	3E Riosol Geração de Energia Ltda		46.906.917/0001-50	44945/2023-MT	55987116
4	GLP Solar Participações S.A.		44.889.158/0001-30	383480432	-
5	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013278	9100474782
6	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013279	9100474780
7	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013300	9100474785
8	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013301	9100474781
9	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013302	9100474789
10	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013303	9100474787
11	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013304	9100474784
12	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013305	9100474786
13	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013306	9100474788
14	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013307	9100474783
15	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013308	9100474778
16	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013309	9100474777
17	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013310	9100469770
18	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013311	9100473277
19	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013312	9100472279
20	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013313	9100469771
21	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013314	9100471275
22	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013315	9100470281
23	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013316	9100475272
24	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013317	9100474779
25	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013318	9100472778
26	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013319	9100472280
27	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013320	9100471773
28	Lisianto Locação Ltda.		40.359.235/0003-50	5013321	9100470282
29	Canopus Locação Ltda.		40.052.170/0001-34	5013327	9100468324
30	Canopus Locação Ltda.		40.052.170/0001-34	5013328	9100467318
31	Canopus Locação Ltda.		40.052.170/0001-34	5013329	9100467827
32	Bouvardia Locação Ltda.		40.559.020/0002-00	5013372	9100501263
33	Bouvardia Locação Ltda.		40.559.020/0002-00	5013373	9100475347
34	Bouvardia Locação Ltda.		40.559.020/0002-00	5013374	9100473392
35	Bouvardia Locação Ltda.		40.559.020/0002-00	5013375	9100471492
36	Bouvardia Locação Ltda.		40.559.020/0002-00	5013376	9100475348
37	Bouvardia Locação Ltda.		40.559.020/0002-00	5013377	9100473393
38	Bouvardia Locação Ltda.		40.559.020/0002-00	5013378	9100470849
39	Bouvardia Locação Ltda.		40.559.020/0002-00	5013379	9100470496
40	Canopus Locação Ltda.		40.052.170/0001-34	5013380	9100467319
41	Canopus Locação Ltda.		40.052.170/0001-34	5013390	9100466865
42	Canopus Locação Ltda.		40.052.170/0001-34	5013391	9100464867
43	Canopus Locação Ltda.		40.052.170/0001-34	5013392	9100468765
44	Canopus Locação Ltda.		40.052.170/0001-34	5013393	9100465136
45	Canopus Locação Ltda.		40.052.170/0001-34	5013394	9100463335

46	Canopus Locação Ltda.	40.052.170/0001-34	5013395	9100468325
47	Canopus Locação Ltda.	40.052.170/0001-34	5013396	9100468326
48	Canopus Locação Ltda.	40.052.170/0001-34	5013397	9100465385
49	Canopus Locação Ltda.	40.052.170/0001-34	5013398	9100468327
50	Canopus Locação Ltda.	40.052.170/0001-34	5013399	9100462880
51	Canopus Locação Ltda.	40.052.170/0001-34	5013400	9100463337
52	Canopus Locação Ltda.	40.052.170/0001-34	5013401	9100465874
53	Canopus Locação Ltda.	40.052.170/0001-34	5013402	9100465386
54	Canopus Locação Ltda.	40.052.170/0001-34	5013403	9100463866
55	Canopus Locação Ltda.	40.052.170/0001-34	5013404	9100464880
56	Canopus Locação Ltda.	40.052.170/0001-34	5013405	9100465875
57	Canopus Locação Ltda.	40.052.170/0001-34	5013406	9100463862
58	Canopus Locação Ltda.	40.052.170/0001-34	5013407	9100464877
59	Canopus Locação Ltda.	40.052.170/0001-34	5013408	9100465873
60	Canopus Locação Ltda.	40.052.170/0001-34	5013409	9100462883
61	Bouvardia Locação Ltda.	40.559.020/0002-00	5013420	9100471493
62	Bouvardia Locação Ltda.	40.559.020/0002-00	5013421	9100472919
63	Bouvardia Locação Ltda.	40.559.020/0002-00	5013422	9100470497
64	Bouvardia Locação Ltda.	40.559.020/0002-00	5013423	9100470850
65	Bouvardia Locação Ltda.	40.559.020/0002-00	5013424	9100474880
66	Bouvardia Locação Ltda.	40.559.020/0002-00	5013425	9100474201
67	Bouvardia Locação Ltda.	40.559.020/0002-00	5013426	9100471494
68	Bouvardia Locação Ltda.	40.559.020/0002-00	5013427	9100475349
69	Bouvardia Locação Ltda.	40.559.020/0002-00	5013428	9100470851
70	Bouvardia Locação Ltda.	40.559.020/0002-00	5013429	9100474371
71	Bouvardia Locação Ltda.	40.559.020/0002-00	5013430	9100473395
72	Bouvardia Locação Ltda.	40.559.020/0002-00	5013431	9100470498
73	Bouvardia Locação Ltda.	40.559.020/0002-00	5013432	9100472920
74	Bouvardia Locação Ltda.	40.559.020/0002-00	5013433	9100471919
75	Bouvardia Locação Ltda.	40.559.020/0002-00	5013434	9100471920
76	Bouvardia Locação Ltda.	40.559.020/0002-00	5013435	9100475350
77	Nibirio Locação Ltda.	40.222.926/0002-27	5013939	9100471268
78	CONSORCIO ESTRELA DO OESTE PERNAMBUCO P	46.523.124/0001-52	5060386	9101301632

DESPACHO DECISÓRIO Nº 19/2025/SNTEP

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria n. 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto n. 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria Normativa n. 78/GM/MME, de 4 de junho de 2024, e o que consta do Processo n. 48360.000197/2025-81, resolve:

Indeferir os requerimentos da empresa especificada no anexo, referente ao enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI dos projetos de minigeração distribuída de energia elétrica, nos termos da Nota Técnica n. 87/2025/DPOG/SNTEP, que adoto como fundamento desta Decisão.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

ANEXO

Dados enviados pelas distribuidoras - Referência de envio à ANEEL: julho/2025				
N.	Solicitante	Número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)	Número(s) do CUSD informado(s) para a UC	Número(s) da(s) Unidade(s) Consumidora(s)
1	Invista no Sol Locações LTDA	47.998.538/0001-09	57317457/2023	57317457
2	Invista no Sol Locações LTDA	47.998.538/0001-09	60993485/2025	60993485

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.567, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.908111/2022-73 Interessado: ISA ENERGIA BRASIL S.A., CNPJ Nº 02.998.611/0001-04 Decisão: autorizar a entrada em operação comercial antecipada das instalações do Contrato de Concessão nº 08/2022-ANEEL, de titularidade da ISA E nergia Brasil S.A, em 4 Conjuntos (Conjuntos 1a, 1b, 2 e 3). A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.616, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.905599/2023-68. Interessada: Isa Energia Brasil S.A., CNPJ nº 02.998.611/0001-04. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 06/2023-ANEEL, elaborado pela Interessada, com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 06/2023-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO Nº 2.566, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.906456/2020-21. Interessado: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores. Decisão: Estabelecer a previsão anual de custos de Encargo de Serviço de Sistema - ESS, do Encargo de Energia de Reserva - EER e do Encargo de Potência para Reserva de Capacidade - ERCAP, para fins de cobertura tarifária das distribuidoras com processo tarifário no terceiro quadrimestre de 2025. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LEANDRO CAIXETA MOREIRA
Superintendente



DESPACHO Nº 2.613, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº 48500.901063/2016-44. Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Estabelecer os valores da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias (Conta Bandeiras) para fins da liquidação junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nas contas correntes vinculadas às operações do mercado de curto prazo, referente à contabilização do mês de competência de julho de 2025, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 1.084, de 5 de março de 2024. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LEANDRO CAIXETA MOREIRA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 73/2025

Fase de Genérico
Não conhece o recurso interposto(1837)
810.424/2011 - Interposto por Marisa Florita Fiorelli Geremia

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 115/2025

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina o cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
Processo nº: 844.039/2025
Titular: VERGO CONSTRUCOES LTDA
Ofício nº: 33808/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 116/2025

Fase de Requerimento de Licenciamento
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso IV, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, outorga o(s) seguinte(s) Registro(s) de Licença com vigência a partir da data de publicação:(730)
Registro de Licença nº: 719/2025 - Processo nº: 844.044/2025 - Titular: F F A COSTA - Vencimento: 31/03/2045 - Substância(s): AREIA - Município(s): GIRAU DO PONCIANO/AL
Registro de Licença nº: 721/2025 - Processo nº: 844.085/2025 - Titular: J RAIMUNDO CAVALCANTE VIANA - Vencimento: 14/05/2027 - Substância(s): AREIA - Município(s): FLEXEIRAS/AL

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 416/2025

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
833.140/2003-ASMIL MINERAIS LTDA-OF. Nº2489/2016-DGTM-DOU de 21/12/2016.

LUCIANA CABRAL DANESE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 420/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.830/2013-ZEUS MINERACAO LTDA-OF. Nº34261/2025/UAMC-MG/ANM
831.829/2013-ZEUS MINERACAO LTDA-OF. Nº34254/2025/UAMC-MG/ANM
831.828/2013-ZEUS MINERACAO LTDA-OF. Nº34237/2025/UAMC-MG/ANM
831.827/2013-ZEUS MINERACAO LTDA-OF. Nº34233/2025/UAMC-MG/ANM
831.854/2016-TRIUNFO MINERACAO DO BRASIL LTDA-OF. Nº34321/2025/UAMC-MG/ANM
831.853/2016-TRIUNFO MINERACAO DO BRASIL LTDA-OF. Nº34309/2025/UAMC-MG/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.928/2022-JOSÉ WILSON DE CASTRO BERNARDES-Argila (cerâmica vermelha) e Basalto (brita)-Uberaba/MG
830.927/2022-JOSÉ WILSON DE CASTRO BERNARDES-Areia (construção civil) e Basalto (brita)-Uberaba/MG/MG
830.930/2022-JOSÉ WILSON DE CASTRO BERNARDES-Argila (cerâmica vermelha) e Basalto (brita)-Uberaba/MG
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.097/2025-NK 282 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A-OF. Nº34362/2025/CAREAS-MG/ANM
830.989/2025-CROSSROADS PESQUISA MINERAL LTDA-OF. Nº34103/2025/CAREAS-MG/ANM
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.985/2025-SOLUCOES EMPRESARIAIS INTEGRADAS LTDA
830.982/2025-E DAROIT IMPORTADORA E EXPORTADORA EPP
830.981/2025-E DAROIT IMPORTADORA E EXPORTADORA EPP
831.129/2025-ARTEFATOS DE CIMENTO POCO FUNDO LTDA
831.132/2025-DELIO GERALDO VIEIRA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
830.117/2021-NATIELI LÚCIA DOS REIS

LUCIANA CABRAL DANESE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 421/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
5871/2025-831.034/2025-NK 282 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A-5872/2025-831.044/2025-NK 282 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A-5873/2025-831.046/2025-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-5874/2025-831.047/2025-NK 282 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A-5885/2025-831.087/2025-NK 282 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A-5886/2025-831.090/2025-NK 282 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A-5884/2025-831.084/2025-NK 282 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A-5897/2025-831.111/2025-ARR LOCACOES & CONSULTORIA LTDA-5882/2025-831.076/2025-STONE PARTICIPACOES S.A.-5891/2025-831.104/2025-NK 282 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A-5890/2025-831.103/2025-NK 282 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A-5889/2025-831.102/2025-NK 282 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A-5888/2025-831.101/2025-NK 282 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A-5887/2025-831.100/2025-NK 282 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A-5898/2025-831.113/2025-MINERACAO VALE DO CAIAPO LTDA-5870/2025-831.033/2025-NK 282 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A-5899/2025-831.114/2025-SEPT PETIT PERES - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.-5900/2025-831.115/2025-SEPT PETIT PERES - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.-5895/2025-831.108/2025-NK 282 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A-5893/2025-831.106/2025-MINAS NORTE CRISTAIS LTDA-5892/2025-831.105/2025-NK 282 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A-5894/2025-831.107/2025-NK 282 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A-5876/2025-831.051/2025-NK 282 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A-5877/2025-831.058/2025-IC MANUTENCAO LOCACAO E TRANSPORTE LTDA-5880/2025-831.061/2025-NK 282 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A-5879/2025-831.060/2025-ROMILDO ALMEIDA DA SILVA-5881/2025-831.063/2025-VASCO GERALDO MOREIRA LEONI-5883/2025-831.077/2025-STONE PARTICIPACOES S.A.-5896/2025-831.109/2025-ROMILDO ALMEIDA DA SILVA-5875/2025-831.048/2025-NK 282 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A-5878/2025-831.059/2025-NK 282 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A-5869/2025-830.504/2024-ALPHA MINERALS BRAZIL PARTICIPACOES LTDA.-

LUCIANA CABRAL DANESE

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 83/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.371/2012-F&C MINERACAO LTDA- Área de 985,04 para 255,51-BENTONITA-SANTA ROSA/PB
846.372/2012-F&C MINERACAO LTDA- Área de 165,88 para 92,96-BENTONITA-SANTA ROSA e OLIVEDOS/PB
846.072/2018-F&C MINERACAO LTDA- Área de 228,57 para 120,89-BASALTO E BENTONITA-BARRA DE SANTA ROSA/PB
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.107/2023-JOSE & AMARA BEZERRA MINERACAO LTDA-OF. Nº33257/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM
846.452/2012-MINERACAO BOA VISTA LTDA-OF. Nº34365/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.319/2024-PERLLATO PEDRAS NATURAIS LTDA- Cessionário:AUSTROID BRAZIL LTDA- CPF ou CNPJ 56.174.377/0001- 11- Alvará nº1676/2025
846.317/2024-PERLLATO PEDRAS NATURAIS LTDA- Cessionário:AUSTROID BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 56.174.377/0001- 11- Alvará nº1675/2025
846.320/2024-PERLLATO PEDRAS NATURAIS LTDA- Cessionário:AUSTROID BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 56.174.377/0001- 11- Alvará nº1677/2025
846.306/2024-PERLLATO PEDRAS NATURAIS LTDA- Cessionário:AUSTROID BRAZIL.LTDA- CPF ou CNPJ 56.174.377/0001- 11- Alvará nº1062/2025
846.313/2024-PERLLATO PEDRAS NATURAIS LTDA- Cessionário:AUSTROID BRAZIL LTDA- CPF ou CNPJ 56.174.377/0001- 11- Alvará nº1064/2025
846.308/2024-PERLLATO PEDRAS NATURAIS LTDA- Cessionário:AUSTROID BRAZIL LTDA- CPF ou CNPJ 56.174.377/0001-11- Alvará nº10210/2024
846.305/2024-PERLLATO PEDRAS NATURAIS LTDA- Cessionário:AUSTROID BRAZIL LTDA- CPF ou CNPJ 56.174.377/0001-11- Alvará nº10179/2024
846.121/2024-MARCUS VINICIUS FERNANDES DE MELO- Cessionário:BMC BRASIL MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA- CPF ou CNPJ 28.529.405/0001-30- Alvará nº5916/2024
Fase de Genérico
Não conhece o recurso interposto(1837)
846.187/2024 - Interposto por Ezus Renato Silva Cardoso
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.216/2006-VON ROLL DO BRASIL LTDA-OF. Nº32230/2025/GER-PB/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.227/2016-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº46362/2024/NUOUT-PB/ANM-60 dias
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
846.238/2024-DAMASIO ROMAO DA SILVA
846.276/2024-CESAR DE CASTRO LAURENTINO

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 84/2025

Fase de Requerimento de Licenciamento
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso IV, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, outorga o(s) seguinte(s) Registro(s) de Licença com vigência a partir da data de publicação:(730)
Registro de Licença nº: 676/2025 - Processo nº: 846.031/2025 - Titular: EDIVAM HENRIQUE DA COSTA - Vencimento: indeterminado - Substância(s): AREIA - Município(s): AREIA DE BARAÚNAS/PB
Registro de Licença nº: 661/2025 - Processo nº: 846.117/2022 - Titular: FABIANO MARACAJÁ DA SILVA - Vencimento: 12/08/2028 - Substância(s): AREIA - Município(s): BOA VISTA/PB

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA